

VOTO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Márcio Gerard, ex-prefeito de Reduto/MG, em decorrência da falta de apresentação de documentação complementar à prestação de contas do Convênio 703564/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o município de Reduto/MG para “incentivar o turismo, por meio do apoio à realização do evento (...) denominado ‘2ª Festa Country de Reduto’”.

2. Em face da ausência da documentação solicitada pelo repassador dos recursos, a prestação de contas foi reprovada e foi glosado integralmente o valor repassado.

3. No âmbito interno, Márcio Gerard foi notificado e deixou de apresentar justificativas.

4. Neste tribunal, Márcio Gerard foi citado solidariamente com a empresa Tamma Produções Artísticas Ltda., contratada para realização do evento e beneficiária final dos recursos. Ambos permaneceram silentes, o que caracterizou a revelia.

5. A Secex-MG e o Ministério Público, em pareceres uniformes, posicionaram-se pela irregularidade das contas com imputação de débito e aplicação de multa aos responsáveis.

Ante a revelia dos responsáveis e considerando que a apresentação dos documentos reclamados pelo Ministério do Turismo, fundamentais à comprovação de realização do evento, encontrava-se expressamente prevista em cláusulas do convênio, acolho os pareceres uniformes e voto por que seja adotado o acórdão que submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2015.

ANA ARRAES
Relatora